



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 4.083, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Programa Voa Atleta no Município de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Paracatu, o Programa Voa Atleta, com o objetivo de valorizar e beneficiar atletas e paratletas residentes no município que representem o Brasil em competições esportivas internacionais de caráter federado.

Art. 2º. O Programa Voa Atleta consiste na concessão de auxílio financeiro para custear passagens aéreas de ida e volta aos atletas e paratletas que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - residir no município de Paracatu/MG há, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- II - estar devidamente filiado(a) a federação ou confederação esportiva reconhecida oficialmente;
- III - ter sido convocado(a) ou classificado(a) para representar o Brasil em competição internacional federada, comprovado por documento oficial da entidade organizadora;
- IV - não possuir patrocínio integral para o custeio da passagem aérea.

Art. 3º. O auxílio será limitado ao valor das passagens aéreas de ida e volta, na classe econômica, entre o aeroporto mais próximo de Paracatu/MG e a cidade sede da competição.

§1º. O pagamento será efetuado diretamente à companhia aérea ou agência contratada.

§2º. Caso a passagem já tenha sido adquirida, poderá haver ressarcimento mediante apresentação de nota fiscal e demais comprovantes exigidos pela administração.

Art. 4º. A solicitação do benefício deverá ser protocolada junto ao órgão municipal competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a viagem, acompanhada de:

- I - cópia do documento oficial de convocação/classificação;
- II - comprovação de filiação à federação/confederação;
- III - orçamento do valor da passagem retirado diretamente do site da companhia;
- IV - declaração de inexistência de patrocínio integral.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 12 de janeiro de 2026,
aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
13/01/2026
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

Cabo J. da C.
Servidor Responsável

IGOR PEREIRA DOS SANTOS



Prefeito Municipal
CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 15/01/2026

Laylla



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

12/01/2026

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL